



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Controladoria Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto à adoção de procedimentos, na liquidação da folha de pagamento de pessoal, com recursos de transferência da União para combate e adoção de ações de enfrentamento da COVID-19.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a competência da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - CGM, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão;;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer e aperfeiçoar as ações de caráter preventivo e corretivo, atuando de forma tempestiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos que visem à produção de informações úteis para a tomada de decisões e para a instrumentalização do controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Gestores das Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, Hospital 24 horas, Centro de Triagens e Hospitais de Campanha, deverão encaminhar solicitação de pagamento de folha de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo juntar a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Controladoria Geral

portaria ou ato administrativo que determinou /designou a destinação da unidade para atendimento de casos de síndromes gripais e tratamento da COVID-19, com a relação dos servidores, indicação do nome completo, número de matrícula, cargo/função/especialidade, regime de trabalho, indicação dos dias e horários de realização de atendimento/plantões (com indicação da data e turno – Manhã, Tarde ou Noite, para os casos de plantões) e total de carga horária realizada, em planilha própria (formato *excel*) para validação.

§1º – O gestor da unidade hospitalar deverá atestar que os serviços solicitados foram realizados pelos servidores indicados na planilha, nas ações de prevenção e combate ao *coronavírus*.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Saúde deverá despachar o memorando inicial, chancelando as informações (ou não), fazendo constar os elementos de despesa e fonte de recursos para liquidação e pagamento para o departamento de recursos humanos, encaminhando o processo para o departamento contábil para que se faça acostar a dotação orçamentária, anexando o plano de contingência, último boletim epidemiológico e Decretos Municipais.

Art. 3º - O Departamento de Recursos humanos deverá encaminhar o processo para liquidação e pagamento, indicando o valor total e do mês de referência.

Art. 5º - Após a autorização de Secretaria Municipal de Saúde para empenho liquidação e pagamento, os autos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças para ciência e adoção das providências cabíveis para pagamento da folha de pagamento.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilidade administrativa, se for o caso, a quem houver dado causa ao



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Controladoria Geral

descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Marechal Deodoro e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 7º - Caberá à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio expedir normas complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 8º - A presente Instrução Normativa aplica-se à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Gestão dos Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro, 13 de julho de 2020.



Arykoerne Lima Barbosa

Controlador Geral do Município